CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL GERHARD REISCHL

apresentadas em 17 de Fevereiro de 1976 *

Os regulamentos (CEE) n.os 311/74, 317/74, 381/74, 410/74 e 427/74 da Comissão não são válidos na medida em que fixaram uma taxa de direito nivelador uniforme para todos os produtos classificados na posição pautal 23.07 sem ter em conta o seu teor em produtos cerealíferos.

* Língua original: alemão.